



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 043/2021 - PE**  
**CONTRATO Nº: 20210193**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

---

Trata-se de Processo encaminhado pela Secretária Municipal de Assistência Social, para parecer jurídico da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº 20210193. Conforme noticia a referida manifestação, o presente distrato toma-se necessário uma vez que por motivos justificados no Ofício nº 122/2021 – GAB/SEMDAS, o Contrato tomou-se inviável. Assim, a Administração resolveu pôr fim na relação contratual conforme estabelece regras contidas no art. 78, XII e 79, I da Lei nº 8.666/93.

Vieram acostados ao pedido:

- a) Ordens de Compras nºs 202101852, 202101853, 202101854, 202101855, 202101856 e 202101857;
- b) Relatórios de materiais;
- c) E-mail;
- d) Notificação nº 004/2021.

É o que há para relatar.

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do artigo anterior;

Em virtude do não cumprimento de cláusulas contratuais, o Contratante, resolveu finalizar através de minuta o contrato em espécie.

Por todos os motivos expostos (Justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social), concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL por ato unilateral e escrito da Administração.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento deste Procurador.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**

**Procurador Jurídico Municipal OAB/PA nº 9.964**